

## PROJETO DE LEI Nº 004/2022, DO PODER LEGISLATIVO

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo de Nova Aurora e dá outras providências.

**Art. 1º** - Aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Nova Aurora que se deslocarem da sede no desempenho de atribuições relacionadas ao mandato e participação em audiências, reuniões, cursos, treinamentos, congressos e simpósios, de interesse do Poder Legislativo, em caráter eventual ou transitório, realizados fora da circunscrição do Município de Nova Aurora, serão concedidas diárias a título de indenização das despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano.

**Art. 2º** - Não se admitirá pagamento de diária para pessoa que não seja agente público do órgão ou entidade concedente, salvo o caso de servidor cedido.

**Parágrafo Único** – As diárias serão formalmente requeridas pelos interessados ao Presidente da Câmara Municipal, que as autorizará ou não, mediante análise do ponto de vista do interesse público, utilidade e conveniência do pedido.

**Art. 3º** - O número máximo de diárias a ser concedidas por ano será de até 120 (cento e vinte) diárias, podendo ser concedidas a cada vereador ou servidor o limite de até 09 (nove) diárias durante o mês e até o limite de 05 (cinco) diárias por semana.

**Parágrafo Único** – O limite de diárias previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema importância mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Câmara.

**Art. 4º** - Ao servidor ou vereador que dispuser de alimentação ou pousada oficial gratuita ou já incluída em evento para

o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

**Art. 5º** - As diárias serão pagas antecipadamente por dia de afastamento, mediante cálculo da duração presumível do deslocamento, cabendo a restituição das diárias excedentes e não realizadas, quando do retorno, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**§ 1º** - Não havendo restituição no prazo previsto no caput. o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

**§ 2º** - O pagamento de diárias no caso de deslocamento que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

**Art. 6º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da Sede do Município, sendo devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, tomando-se com termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada e deverão ser solicitadas junto aos responsáveis pela ordenação das despesas, através de formulário próprio, conforme modelo constante no Anexo Único, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a realização da viagem e/ou deslocamento.

**Art. 7º** - O ato de concessão será emitido após aprovação da autoridade competente conforme elencados na Lei Federal 4.320/64, e deverá conter, no mínimo:

**I** – identificação do beneficiário: nome, cargo e número do cadastro de pessoa física;

**II** – objetivo da viagem;

**III** – período de afastamento contendo dia de ida e dia de retorno;

**IV** – origem e destino;

**V** – quantidade de diárias;

**VI** – valor monetário.

**§ 1º** - Na aprovação, a autoridade deverá avaliar a compatibilidade do deslocamento com o interesse público, e a correlação entre o motivo da viagem e as atribuições do cargo, deferindo ou não a solicitação.

**§ 2º** - O julgamento para concessão da diária é de competência exclusiva da autoridade que aprova, devendo ser efetivado o pagamento nos exatos termos do ato aprovado

**Art. 8º** - As despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/1964, e concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador de despesa, e deverão ser concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários.

**Art. 9º** - Obrigam-se os beneficiários em apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de regresso ao Município, o relatório circunstanciado de suas atividades e comprovantes que comprovem o seu deslocamento.

**Parágrafo Único** – Em se tratando de viagem para contatos de natureza parlamentar, de interesse público e a serviço do Legislativo, deverá constar do Relatório de Viagem a descrição objetiva dos assuntos tratados em cada órgão visitado e a declaração de comparecimento.

**Art.10** - As diárias destinadas à indenização de despesas realizadas por Vereadores e Servidores, são fixadas em Unidade Fiscal do Município, da seguinte forma:

<b>LOCAL</b>	<b>VALOR DA DIARIA EM U.F.M</b>
Capital do Estado e regiões metropolitanas	07
Outras Cidades do Paraná	06
Fora do Estado do Paraná	12

**§ 1º** - Quando o deslocamento não exigir pernoite, a indenização corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do total da diária prevista, sendo que para localidades com distância inferior a 100 km da Sede do Município, o Vereador ou Servidor terá direito ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor de uma diária.

**Art.11** - Ocorrendo o deslocamento que não se exija a concessão de diárias, as despesas realizadas com alimentação e locomoção urbana serão pagas pelo regime de reembolso, mediante comprovação das despesas.

**Art.12** - A Câmara Municipal de Nova Aurora, custeará as despesas com transporte para viagens referidas no art. 1º, podendo ser realizadas por veículo oficial, aéreo ou rodoviário, conforme disponibilidade do Legislativo.

**Parágrafo único:** Para os deslocamentos realizados através de veículo oficial do legislativo, os valores correspondentes ao combustível e demais despesas do veículo, serão reembolsados mediante comprovação das despesas.

**Art.13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1985/2019.

**SALA DAS SESSÕES**, Nova Aurora-PR, 25 de março de 2022.

**REGINALDO BUGLIANI    ANGELA MARIA CUSTÓDIO DOURADO FAVERO**

VEREADOR

VEREADORA

**JOSÉ CARLOS ROVERSI    ANGELA MARIA LOVO VOINAROVSKI**

VEREADOR

VEREADORA

**CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA    ADRIANO DE BIASI**

VEREADOR

VEREADOR

**ROBERTO CARLOS CARDOSO**

VEREADOR

